

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 35

SÃO PAULO - QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1990

NÚMERO 35

### GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

LEI Nº 10.836, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990

Institui a carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de fevereiro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui a Carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, na conformidade da Tabela constante do Anexo Único, que dela faz parte integrante.

Art. 2º - A carreira referida no artigo 1º fica constituída de 3 (três) classes, identificadas por algarismos romanos de I a III, com as novas referências de vencimentos, constantes do Anexo Único, integrantes desta lei.

Parágrafo único - A definição das atribuições próprias de cada classe da carreira referida no "caput" deste artigo deverá ser objeto de decreto.

Art. 3º - O provimento dos cargos constantes do Anexo Único far-se-á:

I - Mediante concurso público para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes intermediária e final.

Art. 4º - Os 4.943 (quatro mil novecentos e quarenta e três) cargos provisoriamente constantes do nível I, conforme Anexo Único desta lei, correspondem aos cargos vagos existentes nos níveis superiores da carreira ora instituída e visam permitir que a Administração conte, de imediato, com a quantidade de titulares suficientes ao atendimento de suas necessidades.

Art. 5º - Quando ocorrer a vacância de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I, em consequência de exoneração e do acesso de seus titulares a cargos superiores da carreira, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Quando se tratar de cargo provisoriamente situado no nível I, o mesmo será excluído dessa situação;

II - Quando se tratar de cargo definitivamente situado no nível I, será ele preenchido por um titular de cargo em situação provisória, sendo este, por sua vez, dela excluído.

Parágrafo único - O procedimento adotado neste artigo será obedecido até que a quantidade de cargos situados no nível I da carreira fique reduzida aos 5.000 (cinco mil) cargos constantes, de forma definitiva, do Anexo Único desta lei.

Art. 6º - A integração de cargos nas classes de níveis superiores da carreira instituída por esta lei será feita por antiguidade dos respectivos titulares na carreira, respeitados os limites constantes do Anexo Único.

§ 1º - Ao tempo obtido nos termos deste artigo será acrescido o tempo de serviço prestado à Prefeitura do Município de São Paulo e suas Autarquias, no exercício de atribuições próprias do cargo, na qualidade de nomeado ou admitido para cargo ou função da mesma natureza da carreira.

§ 2º - A integração prevista neste artigo será feita mediante decreto específico, com vigência a partir da publicação desta lei.

Art. 7º - Os proventos dos inativos e as pensões devidas aos beneficiários de servidores falecidos ocupantes de cargos e funções correspondentes à carreira ora instituída serão fixados de acordo com a legislação própria.

Art. 8º - As funções correspondentes aos cargos abrangidos por esta lei terão alteradas suas referências na conformidade das fixadas para a classe inicial do cargo sob a mesma denominação, conforme Anexo Único desta lei.

### INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

1) UFM - Unidade Fiscal do Município  
• Valor mensal (Fev/90) - NCz\$ 1.088,00

2) IPTU 1,3928  
(Fator de correção da parcela de Fev/90)

Fonte: Secretaria das Finanças

### SUMÁRIO

Secretarias.....	2
Serviço Funerário do Município.....	21
Editais.....	21
Licitações.....	25
Câmara Municipal.....	26
Assembléia Municipal Constituinte.....	30
Tribunal de Contas.....	60

Esta edição é composta de 60 páginas.

Art. 9º - A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos e funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil fica fixada em 33 (trinta e três) horas semanais.

Art. 10 - Fica instituída a Gratificação Especial pelo Trabalho com Crianças, fixada em 35% (trinta e cinco por cento) do padrão de vencimento do cargo ou função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Parágrafo único - A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo:

a) incorpora-se desde logo aos vencimentos do servidor para todos os efeitos legais;

b) é inacumulável com a percepção do acréscimo salarial correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 11 - O disposto nesta lei aplica-se aos servidores das Autarquias Municipais.

Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de Fevereiro de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.  
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração  
MARTA SILVA CAMPOS, Secretária Municipal do Bem-Estar Social  
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de Fevereiro de 1990.  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.836, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	
2.000	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	NB-2	PS-B	2.000	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil III	NB-5	PP-III	
3.000	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	NB-2	PS-B	3.000	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil II	NB-4	PP-III	
5.000	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	NB-2	PS-B	5.000	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I	NB-3	PP-III	4.943
10.000				10.000				

LEI Nº 10.839, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990

Dá nova redação ao artigo 12 da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de fevereiro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 12 da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - A Prefeitura e a Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC não poderão conceder isenção do pagamento de passagem em veículo de transporte coletivo, inclusive para seus servidores, salvo os casos expressos em lei.

§ 1º - Excepcionalmente, porém, a Prefeitura poderá conceder aos estudantes de 1º e 2º Graus, bem como de cursos preparatórios ao vestibular de ingresso ao 3º Grau e aos de curso Superior, redução de tarifa nunca superior a 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - A Prefeitura poderá, ainda, observar o mesmo limite previsto no parágrafo anterior, conceder redução no preço das tarifas, quando pagas adiantadamente, pelo usuário, mediante a compra de lotes mínimos de passes, na forma a ser disciplinada por decreto.

§ 3º - Os passes comprados em lotes pelo usuário, na forma do parágrafo anterior, não terão prazo de validade para sua utilização".

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de Fevereiro de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.  
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
ADHEMAR GIANINI, Secretário Municipal de Transportes  
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de Fevereiro de 1990.  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 28.553, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990

Dispõe sobre a transferência de cargos que especifica, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º - Mantidas a referência e a forma de provimento, fica transferido da Secretaria do Governo Municipal - SGM para a Secretaria das Finanças - SF, 1 (um) cargo de Assessor Técnico, denominação atual de Diretor de Divisão Técnica, Referência DA-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Administração, Economia ou Ciências Contábeis ou habilitação legal correspondente, constante da Tabela IV anexa ao Decreto nº 27.733, de 19 de abril de 1989 e referida no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 28.137, de 6 de outubro de 1989.

Art. 2º - Mantidas a referência e a forma de provimento, fica transferido da Secretaria das Finanças - SF para a Secretaria do Governo Municipal - SGM, 1 (um) cargo de Assessor Técnico, Referência DA-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, criado pela Lei nº 7.321, de 23 de junho de 1969, com a nova denominação conferida pela Lei nº 8.183, de 20 de dezembro de 1974.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de Fevereiro de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.  
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração  
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de Fevereiro de 1990.  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 28.554, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990

Exclui da declaração de comisso a que se refere o Decreto nº 6.076, de 10 de março de 1965, concessão de terreno no Cemitério do Brás.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica excluída da declaração de comisso a que se refere o Decreto nº 6.076, de 10 de março de 1965, a seguinte concessão de terreno no Cemitério do Brás:

CONCESSIONÁRIO	TERRENO	QUADRA
Theodoro Tiberio Szabo	18	58

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de Fevereiro de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.  
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
LUCIO GREGORI, Secretário de Serviços e Obras  
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de Fevereiro de 1990.  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

### AGENDA DA PREFEITA

PARA O DIA 21.2.90 - 4ª FEIRA

- 10:00 - Visita à sede da Guarda Metropolitana  
Local: Rua Borges Lagoa, 1230
- 14:00 - Inauguração da "Biblioteca Infante Juvenil de Vila Curuçá"  
Local: Rua Jaguar (esquina c/Rua Gupeva)  
Vila Curuçá
- 16:30 - Dr. Abran Szajman
- 17:00 - Despacho com Secretário do Governo